

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO**

### **I**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito constitucional e teoria do estado I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-289-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

---

#### **Apresentação**

No dia 23 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I, coordenada, com muita alegria, pelos professores Guilherme Rocha, Jaqueline Zanetoni e Rayssa Meneghetti.

Com a finalidade de manter a qualidade na realização de eventos e o compromisso com a pesquisa, a III edição virtual do CONPEDI contou com uma equipe talentosa e dedicada, que não mediu esforços para que o evento fosse, mais uma vez, um sucesso!

Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação, viabilizaram o diálogo, a interlocução e a troca de conhecimento entre pesquisadores de várias instituições do Brasil. Como fruto dessas ricas trocas, foram publicadas relevantes obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Felizes com o resultado, os coordenadores da sala de pôsteres em temas relacionados ao Direito Constitucional, Teoria do Estado e Direito Eleitoral e Político, apresentam o presente volume, composto por 8 (oito) pôsteres.

O trabalho sobre a inconstitucionalidade formal do decreto legislativo nº 6/2020, foi apresentado pela autora Raiane Augusta Silva Lima, da FIP/MAGSUL, concluindo que o ato de criação e promulgação do decreto analisado violou os preceitos constitucionais, pois seria imprescindível declaração judicial.

Com tema extremamente atual e importante, as alunas Ana Luiza Rocha Oliveira de Jesus e Jéssica de Souza Malta, da FAMINAS-BH, investigaram a responsabilidade e os crimes cometidos pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, diante da omissão na compra de vacinas, no contexto de pandemia da covid-19.

O autor Carlos Alberto de Faria Neto, da FAMINAS-BH, abordou a necessidade de auxílio emergencial frente ao princípio da dignidade da pessoa humana, em tempos de pandemia, evidenciando que o Governo almeja o corte de gastos, mas é essencial considerar que o Estado precisa garantir o mínimo existencial para cada indivíduo.

A análise da (in)constitucionalidade da desaposentação, foi o tema pesquisado por Amanda

Hickmann Goulart, da FAMINAS-BH.

Foi analisada a divergência de interesses entre o Estado de São Paulo e os seus municípios e investigado se há ou não hierarquia na tomada de decisões sobre a pandemia. Os pesquisadores Lucas de Moura Alves Evangelista e Marcela Luísa Foloni são da UENP – Universidade Estadual no Norte do Paraná.

Thainá Lobato de Souza, pesquisadora da Universidade Federal do Pará, tratou sobre o consórcio interestadual de desenvolvimento sustentável da amazonia legal sob a ótica do federalismo e da paradiplomacia, na Pandemia da COVID-19.

Foi realizado importante estudo quantitativo das matérias das ações de controle abstrato de constitucionalidade em face do presidente da república, nos anos de 2019 e 2020, pela autora Isabela Cristina Rodrigues de Carvalho, da IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

As pesquisadoras Rosana Costa Freire e Karine Eduarda Magalhães Franca, da FAMINAS-BH, apresentaram necessário resultado acerca dos impactos e consequências da Pandemia na educação, com foco no ensino da rede pública.

Considerando que os pôsteres apresentados denotam o brilhantismo dessa geração de pesquisadores, certamente podemos desejar “Boa Leitura” à sociedade científica!

Prof. Me. Guilherme Rocha - UNIMAR

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

# **A OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO E A DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA: NO ÂMBITO DA CONSTITUCIONALIDADE**

**Raphael Moreira Maia<sup>1</sup>**  
**Rafael Lucas Santos Vieira**  
**Elias Pereira de Jesus**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

Um assunto de bastante relevância no meio social e que atinge diretamente a vida de todos é a importância da vacinação contra o COVID-19. É cediço que a pandemia está sendo um grande desafio para a ciência e sociedade como um todo, no qual é preciso haver soluções rápidas para o seu enfrentamento, e com isso há restrições a muitos direitos individuais fundamentais previstos na Constituição Federal, quando nos referimos ao direito de demissão por justa causa do empregado que não se submete à vacinação.

O bem saúde pública é considerado um objeto valioso, digno de proteção jurídica e constitucionalmente garantido, devido isso há diversos posicionamentos a favor e contra essa medida de restrição, contudo é importante salientar que a saúde é um bem jurídico, sendo a vacinação voltada à proteção da vida e da saúde, nas dimensões individual e coletiva, no qual o princípio da proteção coletiva sobrevêm o individual.

### **PROBLEMA DE PESQUISA**

Nesse sentido, percebemos que essa flexibilização da escolha entre se vacinar ou não trás consequências que vai além da esfera individual e passa a ser um problema de ordem pública.

Diante deste cenário complexo, a exigência da comprovação da vacina contra o COVID-19 pode ser considerado uma conduta de natureza discriminatória? Se houver uma recusa injustificada por parte do empregado, ele pode sofrer conseqüências trabalhistas, sem ferir a Constituição?

### **OBJETIVO**

O objetivo é compreender a importância significativa que o controle epidemiológico de doenças transmissíveis tem através da vacina, além de nos ater ao aspecto social e jurídico que este tema alcança, dentro das normas constitucionais.

Assim como também busca delinear os dois princípios básicos que devem ser levados em consideração, qual seja a intimidade e o interesse coletivo, fazendo uma preponderância entre

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

eles neste momento de pandemia e de flexibilização de escolha.

## MÉTODO

Considerando que a presente pesquisa utiliza um modelo teórico de análise, observando os princípios, conceitos, teorias, reflexões e interpretações que norteiam o tema escolhido, foi utilizado uma abordagem qualitativa.

O presente estudo pode ser classificado quanto ao método dedutivo, pois segundo Gil (1999, p. 27), este método parte geral para o particular, partindo de princípios norteadores reconhecidos como verdadeiros, caso em questão que analisa a importância da vacinação e o direito dos empregadores optarem por demitir aqueles que não se submetem, no âmbito constitucional. Para o desenrolar da pesquisa, foi utilizado alguns meios, uma pesquisa bibliográfica, baseando em materiais publicados, como por exemplo artigos científicos, livros específicos sobre o tema, uso da legislação, revistas, noticiários e doutrinas.

## RESULTADO

De acordo com o que foi exposto, foi constatado os benefícios de uma vacina para a saúde pública, que inclusive são indiscutíveis, no qual podemos destacar ser uma responsabilidade solidária e ética. Em um contexto de pandemia tão severa, mesmo não sendo obrigatório a vacinação contra o COVID-19, é possível e necessário que o empregador exija dos seus empregados a comprovação da vacinação. Além do mais, é dever do empregador em virtude das regras constitucionais, garantir o meio ambiente do trabalho de forma sadia, e não é necessário ser considerado um ato discriminatório a demissão por justa causa daqueles que se recusarem.

Inclusive, a Constituição prevê as possibilidades que são aceitas as restrições a direitos, garantias e liberdades, desde que salvaguardem outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, no caso em questão são os direitos coletivos.

Sendo assim, seria de suma importância as empresas investirem em conscientização, partindo da premissa constitucional que o interesse individual não pode se sobrepor ao coletivo, pois está claro que a recusa de uma pessoa à vacinação coloca em risco a vida de demais pessoas. De outro lado, o Estado não pode esperar essa adesão à vacinação sem um controle através de cronogramas.

**Palavras-chave:** COVID-19, DEMISSÃO

## Referências

## REFERÊNCIA

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. Diário Oficial da União: 05 de out de 1988.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LINDE, Pablo. Quem são os antivacinas – Algumas pessoas questionam um dos maiores avanços da saúde mundial. Por que o fazem? Que consequências tem?. El País, Madri, 07.06.2015. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/02/ciencia/1433262146\\_575760.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/02/ciencia/1433262146_575760.html). Acesso em: 25 mar. 2021.

SPAGNA, Julia di. Entenda o que é o movimento antivacina. Guia do Estudante, Abril, São Paulo, 17 de outubro de 2019. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/entenda-o-que-e-o-movimento-antivacina/>. Acesso em: 25 mar. 2021.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário com Agravo – ARE 1.267.879.. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5909870> Acesso em: 25 mar. 2021.